



**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferreira Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.05.10.0067

Proposição

**Projeto de lei - Executivo: Nº 067/2021**

Autoria

**Prefeitura Municipal de Itaitinga**

Data entrada	10/05/2021	Data da matéria	10/05/2021
<b>EMENTA:</b> REVOGA A LEI 472/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013 E ESTABELECE NOVO REGRAMENTO PARA A CONCESSÃO DE REDUÇÃO OU MODULAÇÃO DE CARGA HORARIA PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

**Informações do processo**

Enviado para comissões:  Sim  Não  
Situação  Aprovado  Reprovado  Arquivado

**Câmara Municipal de Itaitinga**

Rua: João Ferrelra Viana, Nº 325 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05



**APROVADO**

EM 13 / 05 / 2021

  
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 067/2021, de 10 de maio de 2021.

Senhora Presidente,

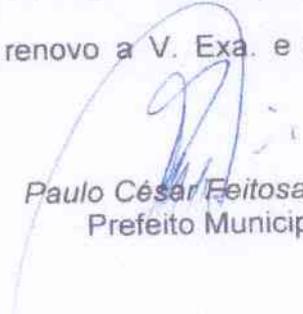
Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "revoga a lei 472/2013 de 06 de maio de 2013 e estabelece novo regramento para a concessão de redução ou modulação de carga horária para servidores públicos municipal pais de pessoas com deficiência e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei visa reduzir ou modular a carga horária dos servidores públicos que tenham filhos com deficiência, com o intuito de corrigir a Lei 472/2013 que atualmente está em vigência.

Assim, o presente Projeto de Lei é de relevante interesse dos servidores do Município de Itaitinga.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

**APROVADO**

EM 13 / 05 / 2021

  
SECRETARIO

**REVOGA A LEI 472/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013  
E ESTABELECE NOVO REGRAMENTO PARA A  
CONCESSÃO DE REDUÇÃO OU MODULAÇÃO  
DE CARGA HORÁRIA PARA SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAL PAIS DE PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Servidor Público Municipal da administração direta, indireta, autárquica e fundacional que seja pai ou mãe de filho com deficiência ou necessitar de cuidados especiais, com qualquer idade, tem direito à redução de carga horária.

§ 1º. A redução de carga horária de que trata o caput deste artigo destina-se ao acompanhamento de filho no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de servidores públicos municipais que sejam cônjuges e que sejam pais de um filho com deficiência ou que necessite de cuidados especiais, ambos poderão usufruir do benefício constante nesta Lei, desde que o horário reduzido para um seja diferente do horário reduzido para o outro

Art. 2º. Somente terão direito à redução de carga horária prevista na presente Lei, os servidores ocupantes de cargo efetivo que cumpram 30 ou 40 horas semanais ou 200 horas no caso de professores

I – Os servidores que cumpram carga horária de 40h semanais e 200h no caso de professores terão sua jornada reduzida em 4h diárias.

II – Os servidores que cumpram carga horária de 30h semanais, terão sua jornada reduzida em 2h diárias.

Art. 3º. Para garantir o direito à redução de carga horária prevista nesta Lei, o interessado deverá encaminhar o requerimento à sua chefia imediata ou ao setor de recursos humanos de seu órgão de lotação instruído com cópia da certidão de nascimento, atestado médico ou laudo médico com CID emitido a menos de 30 dias da data do requerimento, relatórios de tratamentos complementares, exames médicos e demais documentos que comprovem a deficiência ou a necessidade dos cuidados especiais.

§ 1º. Os documentos protocolizados pelo servidor serão remetidos ao ITAITINGAPREV para designação de perícia médica e perícia social.

§ 2º. É obrigatória a submissão do servidor e seu filho à perícia médica e social oficial do município devendo acatar eventuais solicitações da perícia quanto a apresentação de outros documentos, laudos, exames, procedimentos etc.

Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data do requerimento, podendo ser renovado sucessivamente, por igual período, enquanto a situação que autorizou a concessão do benefício perdurar.

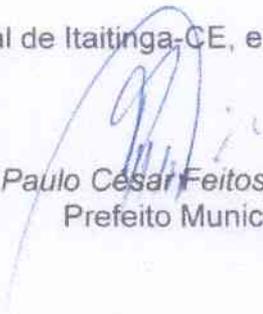
§1º. As renovações do benefício de redução de carga horária deverão ser requeridas diretamente no ITAITINGAPREV, que remeterá resultado da renovação à secretaria de lotação do servidor para fins de registro e providências.

Art. 5º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização de redução de carga horária, o servidor, automaticamente gozará deste benefício passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente, todas as responsabilidades principais e acessórias para sua implementação.

Art. 6º. As despesas decorrentes à implementação desta Lei correrão sob as verbas do orçamento geral do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 30 dias do mês de maio de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal